LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 07 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a implantar programa de capacitação dos profissionais da educação, que atuam no ensino fundamental e na educação infantil, custear despesas dele resultantes, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de capacitação dos profissionais da educação que atuam no ensino fundamental e na educação infantil, e custear despesas dele resultantes.

Parágrafo único. Entende-se por capacitação a habilitação dos profissionais da educação que atuam em atividades docentes ou de apoio pedagógico e/ou administrativo, em cursos específicos da área da educação, de 3º grau, licenciatura plena.

Art. 2º. Serão beneficiários do custeio de despesas para capacitação, todos os membros do quadro do magistério público municipal, estatutários e celetistas, estes estáveis, e que preencherem os seguintes requisitos:

I. não possuam habilitação específica na área de educação, 3º grau, licenciatura plena;

II. estejam no exercício de atividades docentes ou de apoio pedagógico e/ou administrativo, em estabelecimentos públicos municipais, de ensino, em estabelecimentos ou instituições privadas, de ensino, estes em decorrência de convênio ou outro instrumento legal, firmados, bem como, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

III. cuja matrícula e freqüência corresponda a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos oferecidos, nos diferentes semestres.

Parágrafo único. Consideram-se como despesas para capacitação, exclusivamente, as do custo dos créditos, das diferentes disciplinas.

Art. 3º. O quantitativo dos valores a serem dispendidos pelos cofres públicos do Município, no custeio de despesas para capacitação, dependerá das disponibilidades do erário público, e não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do custo dos créditos, das diferentes disciplinas em que ocorrer a matrícula e freqüência.

§ 1º. O percentual a ser definido em cada semestre, será determinado por Decreto Executivo, que levará em conta a disponibilidade de recursos financeiros, devidamente orçados, e a demanda.

§ 2º. O percentual determinado se aplica, igualmente, a todos os beneficiários, salvo o disposto no art. 4º, desta lei.

Art. 4º. O beneficiário que não lograr aprovação em determinada disciplina, além de perder o direito de refazê-la, com custos para o Município, terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no percentual a ser pago pelo Município, para o período imediatamente posterior, com relação às demais disciplinas.

Art. 5º. Para a implementação do programa de capacitação dos profissionais da educação, de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou outro instrumento legal apropriado, com Instituições de Ensino Superior, de caráter privado.

Art. 6º. O custeio das despesas se processará mediante pagamento a ser feito, pelo Município, diretamente à Instituição de Ensino Superior em que estiver matriculado e cursando, o beneficiário, e nos termos estabelecidos no instrumento legal firmado entre o Município e Instituição.

Art. 7º. Para fazer jus aos benefícios decorrentes desta lei, deverá o beneficiando fornecer à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, nos meses de janeiro e julho, de cada ano, documentos comprobatórios de matrícula e do custo total dos créditos dela decorrentes, respectivamente, do primeiro e segundo semestres letivos, bem ainda, documento comprobatório do desempenho escolar, dando conta da aprovação ou reprovação, nas diferentes disciplinas, freqüentadas no semestre anterior.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 9º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DA EDUC. CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 - Manutenção e Desenv. do Ensino
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL
SUBPROGRAMA: 217 - TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade: 2.138 - Capac. Rec. Humanos Ens. Fund. C/MDE

3132/52-289 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 20.000,00

Art. 10. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNIC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 - Manut. e Desenv. do Ensino
Projeto: 1041 - Constr. e Ampl. de Prédios c/MDE
4110/52-130 - Obras e Instalações ..... R$ 20.000,00

Art. 11. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 1999.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 07 DE JULHO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração